

Lei municipal nº 046/2001, de 01 de Fevereiro de 2001

"Dispõe sobre alterações da lei nº 10, de 13 de maio de 1997 e dá outras providências."

O prefeito municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - O artigo 1º, da lei nº 10, de 13 de maio de 1997, fica acrescido dos incisos XIV, XV, XVI:

" XIV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do PNAE;

XV - zelar pela qualidade dos produtos

em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhada pelo município."

Art 2º - O artigo 2º, da Lei nº 10, de 13 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art 2º - O Conselho de Alimentação Escolar municipal - CAEM, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III - dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local."

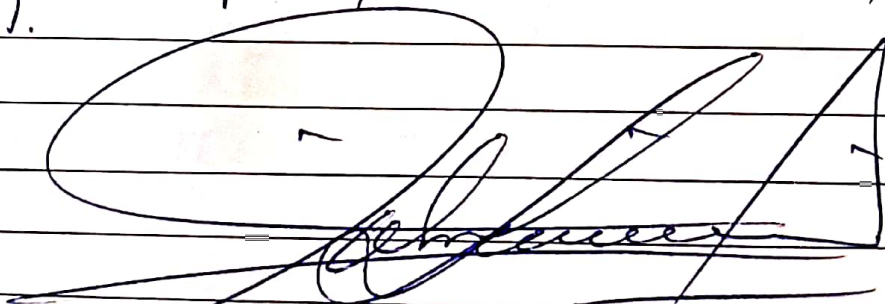
§ 1º. ¶ Cada membro efetivo corresponderá  
um suplente.

§ 2º. ¶ nomeação dos membros efetivos e dos  
suplentes será feita pelo prefeito municipal.

§ 3º. Os membros e o presidente do Conselho  
terão mandato de dois anos, podendo ser recon-  
duzidos por uma única vez.

Art 3º. Derogadas as disposições em  
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação

Espirito Santo do Dourado/MG., 01 de Fevereiro  
de 2001.



**Flávio Vilnei da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL